

2026

Boletim Informativo



Edição 15 | 16.08.2026 a 31.08.2026

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1308 – Acórdão de mérito publicado (ARE 1487739).....4

Tema 1460 – Trânsito em julgado (RE 1543505, RE 1543482, RE 1543701).....4

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 65 – Julgada proposta de revisão de tese (Pet 17904/RJ).....4

Tema 66 – Julgada proposta de revisão de tese (Pet 17904/RJ).....5

Tema 67 – Julgada proposta de revisão de tese (Pet 17904/RJ).....5

Tema 1469 – Afetação (REsp 2242339/BA, REsp 2245522/BA).....5

Tema 1472 – Afetação (REsp 2258325/CE, REsp 2254394/CE).....6

DIREITO ASSISTENCIAL

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1472 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1614224).....6

DIREITO À EDUCAÇÃO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1476 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1614908).....6

DIREITO CIVIL

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 837 – Acórdão de mérito publicado (RE 662055).....7

Tema 1471 – Analisada a preliminar de repercussão geral (ARE 1584106).....	7
--	---

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1212 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2033484/SP, REsp 2033992/SP).....	7
Tema 1471 – Afetação (REsp 1980730/RS, REsp 1980997/RS).....	8

DIREITO DO CONSUMIDOR

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1047 – Trânsito em julgado (REsp 1841692/SP, REsp 1856311/SP).....	8
Tema 1280 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2124717/MG, REsp 2124701/MG, REsp 2124713/MG).....	8

DIREITO DO TRABALHO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 488 – Acórdão de mérito publicado (RE 646104).....	8
---	---

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL TRABALHISTA

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1429 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2245144/SP, REsp 2245146/SP).....	9
---	---

DIREITO INTERNACIONAL

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1475 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1579212).....	9
---	---

DIREITO PENAL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1374 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2204349/MG).....	9
Tema 1394 – Trânsito em julgado (REsp 2195921/AL).....	10

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1473 – Analisada a preliminar de repercussão geral (ARE 1563128).....	10
Tema 1477 – Analisada a preliminar de repercussão geral (ARE 1569764).....	10

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1169 – Trânsito em julgado (REsp 1978629/RJ, REsp 1985037/RJ, REsp 1985491/RJ).....	10
Tema 1177 – Mérito julgado (REsp 1991439/SC, REsp 1981398/RS).....	11
Tema 1250 – Mérito julgado (REsp 2090060/SP, REsp 2090066/SP, REsp 2100114/SP).....	11
Tema 1419 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2222626/RS, REsp 2222630/RS).....	11
Tema 1424 – Trânsito em julgado (REsp 2225061/PE, REsp 2234386/PE).....	11
Tema 1470 – Afetação (REsp 2273410/TO, REsp 2216186/TO).....	12

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1412 – Mérito julgado (ARE 1537713).....	12
Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos	
Tema 1355 – Trânsito em julgado (REsp 2073971/SP, REsp 2089938/SP).....	13
Tema 1383 – Acórdão de mérito julgado (REsp 2204874/SP, REsp 2195564/SP, Resp 2206612/SP).....	13
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR	
Tema 24 – Decisão monocrática publicada – IRDR julgado prejudicado (IRDR 8044039-57.2025.8.05.0000).....	13

DIREITO TRIBUTÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1419 – Acórdão de embargos declaratórios publicado (ARE 1557312).....	13
Tema 1474 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1608434).....	14

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1224 – Trânsito em julgado (REsp 2043775/RS, REsp 2050635/CE, REsp 2051367/PR).....	14
Tema 1228 – Mérito julgado (REsp 2068273/RS, REsp 2068698/PR, REsp 2068695/RS).....	14
Tema 1372 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2174178/SC, REsp 2181166/SP, REsp 2191532/ES).....	15
Tema 1393 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2237254/SC, REsp 2227141/SC).....	15
Tema 1473 – Afetação (REsp 2239211/PE, REsp 2239811/PB).....	15

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1308

Acórdão de mérito publicado | 18.08.2026

Questão submetida a julgamento: Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.

Tese firmada: 1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196.

2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria).

Tema: 1460

Trânsito em julgado | 20.08.2026

Questão submetida a julgamento: Incorporação da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe – GEAC – aos proventos de professores do Estado da Bahia que ingressaram no serviço público antes da EC nº 41/2003.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu a inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 65

Julgada proposta de revisão de tese | 20.08.2026

Questão submetida a julgamento: Questão referente ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica, no qual se discute: a) prescrição - termo a quo; b) correção monetária plena sobre o principal (a partir da data do recolhimento até a data do efetivo pagamento de juros e de 31 de dezembro até a data da assembléia de conversão), bem como o reflexo dos juros de 6% ao ano sobre a diferença de correção monetária; c) juros remuneratórios de 6% ao ano; d) taxa SELIC; e) juros moratórios.

Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.003.955/RS e do REsp 1.028.592/RS, em 12/8/2009, com acórdãos publicados no DJE de 27/11/2009: Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 - com a 72ª AGE - 1ª conversão; b) 26/04/1990 - com a 82ª AGE - 2ª conversão; e c) 30/06/2005 - com a 143ª AGE - 3ª conversão.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por maioria, **rejeitou a proposta de revisão**

das teses repetitivas.

Tema: 66

Julgada proposta de revisão de tese | 20.08.2026

Questão submetida a julgamento: Questão referente ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica, no qual se discute: a) prescrição - termo a quo; b) correção monetária plena sobre o principal (a partir da data do recolhimento até a data do efetivo pagamento de juros e de 31 de dezembro até a data da assembléia de conversão), bem como o reflexo dos juros de 6% ao ano sobre a diferença de correção monetária; c) juros remuneratórios de 6% ao ano; d) taxa SELIC; e e) juros moratórios.

Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.003.955/RS e do REsp 1.028.592/RS, em 12/8/2009, com acórdãos publicados no DJE de 27/11/2009: Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 - com a 72ª AGE - 1ª conversão; b) 26/04/1990 - com a 82ª AGE - 2ª conversão; e c) 30/06/2005 - com a 143ª AGE - 3ª conversão.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por maioria, **rejeitou a proposta de revisão das teses repetitivas.**

Tema: 67

Julgada proposta de revisão de tese | 20.08.2026

Questão submetida a julgamento: Questão referente ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica, no qual se discute: a) prescrição - termo a quo; b) correção monetária plena sobre o principal (a partir da data do recolhimento até a data do efetivo pagamento de juros e de 31 de dezembro até a data da assembléia de conversão), bem como o reflexo dos juros de 6% ao ano sobre a diferença de correção monetária; c) juros remuneratórios de 6% ao ano; d) taxa SELIC; e e) juros moratórios.

Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.003.955/RS e do REsp 1.028.592/RS, em 12/8/2009, com acórdãos publicados no DJE de 27/11/2009: Quanto à pretensão de correção monetária incidente sobre o principal (item 2), e dos juros remuneratórios dela decorrentes (item 4), a lesão ao direito do consumidor somente ocorreu no momento da restituição do empréstimo em valor 'a menor'. Considerando que essa restituição se deu em forma de conversão dos créditos em ações da companhia, a prescrição teve início na data em que a Assembleia-Geral Extraordinária homologou a conversão a saber: a) 20/04/1988 - com a 72ª AGE - 1ª conversão; b) 26/04/1990 - com a 82ª AGE - 2ª conversão; e c) 30/06/2005 - com a 143ª AGE - 3ª conversão.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por maioria, **rejeitou a proposta de revisão das teses repetitivas.**

Tema: 1469

Afetação | 25.08.2026

Questão submetida a julgamento: i) definir os conceitos de ações de educação, de saúde ou de assistência social para incidência da exceção contemplada no art. 25, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000 às exigências de regularidade fiscal e financeira relativamente ao recebimento de

transferências voluntárias por entes federativos; e

ii) possibilidade de aplicar, ao repasse de recursos estaduais, a regra prevista no art. 26 da Lei n. 10.522/2002, a qual dispensa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a transferências voluntárias de recursos federais a serem alocados em ações sociais ou ações em faixa de fronteira.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça**, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema: 1472

Afetação | 31.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a demora injustificada da Administração na análise do requerimento de aposentadoria gera o dever de indenizar o servidor por danos materiais. Em caso afirmativo, estabelecer qual o prazo de atraso caracterizador da mora administrativa e qual o termo inicial para o pagamento da indenização devida.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, **suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria**, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

DIREITO ASSISTENCIAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1472

Analisada a preliminar de repercussão geral | 19.08.2026

Questão submetida a julgamento: Limite de famílias unipessoais por município como condicionante de ingresso no Programa Bolsa Família.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

DIREITO À EDUCAÇÃO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1476

Analisada a preliminar de repercussão geral | 29.08.2026

Questão submetida a julgamento: Restrição do acesso de migrantes e refugiados ao Programa

Universidade para Todos (ProUni) em razão do critério de nacionalidade.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

DIREITO CIVIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 837

Acórdão de mérito publicado | 31.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica - como os da inviolabilidade da honra e da imagem - e estabelecimento de parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas.

Tese firmada: 1. Campanhas de mobilização social promovidas por entidades da sociedade civil com base em pautas de direitos fundamentais, voltadas a desestimular o financiamento ou apoio institucional a eventos ou organizações, estão protegidas pela liberdade de expressão.
2. A responsabilidade civil, inclusive com a determinação de cessação da campanha e retirada de conteúdo das redes sociais, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais ou em ambiente público, somente será possível quando comprovada má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato.

Tema: 1471

Analisada a preliminar de repercussão geral | 19.08.2026

Questão submetida a julgamento: Limites constitucionais da utilização, por organizações religiosas, de nomes, marcas, símbolos, sinais exteriores, elementos litúrgicos e demais signos identitários associados a outras entidades religiosas.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu a existência de repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1212

Acórdão de mérito publicado | 25.08.2026

Questão submetida a julgamento: a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e
b) da possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.

Tese firmada: Nas cooperativas de trabalho médico é válida a previsão estatutária de processo seletivo público, impessoal e objetivo para admissão de novos cooperados, assim como a limitação do número de vagas fundada em estudos técnicos sobre mercado e equilíbrio

econômico-financeiro.

Tema: 1471

Afetação | 27.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial do prazo prescricional da pretensão do mutuário associado de revisão de cláusulas de contrato de empréstimo pessoal firmado com entidade de previdência privada fechada.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (arts. 1.036 e 1.037 do CPC, e 256 e 257 do RISTJ) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu o processamento de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica.**

DIREITO DO CONSUMIDOR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1047

Trânsito em julgado | 25.08.2026

Questão submetida a julgamento: Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.

Tese firmada: A rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.

Tema: 1280

Acórdão de mérito publicado | 28.08.2026

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Tese firmada: É aplicável o instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho e, consequentemente, o cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

DIREITO DO TRABALHO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 488

Acórdão de mérito publicado | 27.08.2026

Questão submetida a julgamento: Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias

artesanais.

Tese firmada: Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL TRABALHISTA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1429

Acórdão de mérito publicado | 27.08.2026

Questão submetida a julgamento: 1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.
2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

Tese firmada: 1. O Estado deve ser condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.
2. Não é beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ e não tem direito à repetição do indébito o autor que, ainda que amparado por decisão judicial, recolhe o tributo.

DIREITO INTERNACIONAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1475

Analisada a preliminar de repercussão geral | 22.08.2026

Questão submetida a julgamento: Dispensa da exigência de visto para ingresso de estrangeiro no Brasil, com fundamento na reunião familiar e em razões humanitárias.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu a existência de repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

DIREITO PENAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1374

Acórdão de mérito publicado | 20.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V,

da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Tese firmada: Em atenção aos princípios da legalidade, da taxatividade e do favor rei, a interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP deve se dar de modo restritivo. Portanto, organização criminosa é somente a hipótese de condenação nos termos da Lei 12.850/2013, não abrangendo apenada que tenha participado de associação criminosa (art. 288 do CP) ou associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006).

Tema: [1394](#)

Trânsito em julgado | 17.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

Tese firmada: É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: [1473](#)

Analisada a preliminar de repercussão geral | 19.08.2026

Questão submetida a julgamento: Fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: [1477](#)

Analisada a preliminar de repercussão geral | 29.08.2026

Questão submetida a julgamento: Indeferimento de prova pericial judicial destinada à revisão de laudo médico administrativo na definição da indenização do seguro DPVAT.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu a inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: [1169](#)

Trânsito em julgado | 31.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Tese firmada: (i) na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmente que o exequente legitimado se encontra na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos;

(ii) cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.

Tema: 1177

Mérito julgado | 20.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.

Tese firmada: À luz do princípio da simetria, a isenção prevista no art. 18 da Lei 7.347/1985 (LACP) impede a condenação da União, quando vencida em ação civil pública, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, salvo comprovada má-fé.

Tema: 1250

Mérito julgado | 19.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Aguardando fixação da tese.

Tema: 1419

Acórdão de mérito publicado | 26.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF em seu Tema 69 da repercussão geral.

Tese firmada: A decisão que, para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF no Tema 69 da repercussão geral, julga procedente ação rescisória contestada até 11/9/2024 não deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Tema: 1424

Trânsito em julgado | 25.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a

inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica – a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) – revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

Tese firmada: A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial - com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias -, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.

Tema: 1470

Afetação | 25.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se o protesto extrajudicial é causa interruptiva do prazo prescricional da pretensão da Fazenda Pública de reaver crédito não tributário fundado em contrato de mútuo, no âmbito de programa de microcrédito operado por entidade autárquica estadual.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada**, consoante o art. 1.037, II, do CPC, **especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1412

Mérito julgado | 19.08.2026

Questão submetida a julgamento: Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.

Tese firmada: 1. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 aplicam-se a toda forma de violência contra a mulher baseada no gênero, independentemente de sua ocorrência no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, devendo ser aplicadas pelo juízo competente para apreciar a situação de risco à integridade da ofendida;

2. O requerimento de medida protetiva de urgência apresentado a juízo materialmente incompetente deve ser apreciado em seu mérito, a fim de deferir a medida, quando houver risco imediato à integridade física ou psíquica da vítima, com o encaminhamento imediato dos autos ao juízo competente, à Vara Especializada em Violência contra a Mulher, onde houver, para ratificação ou reforma da decisão;

3. A proteção em face da violência de gênero contra a mulher compreende a violência política, fato tipificado no art. 326-B do Código Eleitoral, de competência, nesta hipótese, da justiça eleitoral;

4. Cabe a concessão de medidas protetivas inclusive por delegados de polícia ou agentes policiais, nos termos da ADI 6.138 (Relator Ministro Alexandre de Moraes), nas situações de urgência de ameaça ou violência de gênero contra a mulher.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1355

Trânsito em julgado | 18.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

Tese firmada: Por força da incidência do princípio da especialidade, aplica-se a fração de cumprimento de pena prevista no parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 ao delito de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 dessa lei federal, para fins de deferimento do livramento condicional.

Tema: 1383

Acórdão de mérito julgado | 24.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.

Tese firmada: É possível a penhora de até 1/4 do pecúlio do condenado para o pagamento da pena de multa criminal, desde que não incida sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, nos termos das previsões contidas nos arts. 50, §§ 1º e 2º, do CP e 168 e 170 da Lei n. 7.210/1984 (LEP). As regras de impenhorabilidade do pecúlio e da quantidade depositada em caderneta de poupança, previstas no art. 833, IV e X, do CPC somente são aplicáveis a dívidas que não tenham como fundamento multa fixada em sentença penal condenatória.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – IRDR

Tema: 24

Decisão monocrática publicada | 20.08.2026

Questão submetida a julgamento: (i) definir se estão presentes os requisitos do art. 976 do CPC para admissão do IRDR, diante da multiplicidade de ações e da divergência jurisprudencial interna consolidada sobre a fixação da data-base para benefícios executórios na execução penal; (ii) estabelecer se é juridicamente adequado, proporcional e necessário suspender os processos em trâmite que tratem da mesma controvérsia até o julgamento do mérito do IRDR.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas foi julgado prejudicado, em razão da perda superveniente de seu objeto e do interesse processual, com extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 976, § 4º, c/c o art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Não houve fixação de tese jurídica.

DIREITO TRIBUTÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1419

Acórdão de embargos declaratórios publicado | 20.08.2026

Questão submetida a julgamento: Incidência da Taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

Tese firmada: A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, (i) rejeitou os embargos de declaração e o pedido de modulação de efeitos da decisão embargada; e (ii) **acolheu a argumentação do parecer da Procuradoria-Geral da República**, apenas para esclarecer que a tese jurídica firmada no Tema 1.419 tem aplicação restrita ao período de vigência da redação original do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, não havendo projeção automática de seus efeitos ao novo regime instituído pelo art. 3º da Emenda Constitucional 136/2025.

Tema: 1474

Analizada a preliminar de repercussão geral | 22.08.2026

Questão submetida a julgamento: Quebra de sigilo telemático por ordem judicial para obtenção de conteúdo armazenado em conta de e-mail ou nuvem vinculada, a fim de subsidiar fiscalização da Administração Tributária.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu a existência de repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1224

Trânsito em julgado | 19.08.2026

Questão submetida a julgamento: Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

Tese firmada: É possível deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar n. 109/2001 e das Leis n. 9.250/1995 e 9.532/1997.

Tema: 1228

Mérito julgado | 20.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96.

Tese firmada: A contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da

Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei n. 9.424/96, não é exigível da pessoa física que exerce serviço notarial ou registral, a qual não se enquadra na definição de contribuinte trazida na legislação que rege o tributo.

Tema: 1372

Acórdão de mérito publicado | 28.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre o ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Tese firmada: O ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Tema: 1393

Acórdão de mérito publicado | 28.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível prosseguir a execução fiscal contra o espólio ou os sucessores caso o executado venha a falecer sem ser citado.

Tese firmada: O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos respectivos autos.

Tema: 1473

Afetação | 31.08.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se os valores recebidos a título de gorjeta e repassados aos empregados da pessoa jurídica integram a base de cálculo do SIMPLES Nacional.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça**, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações sobre os temas, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

Acesse o “Manual: Precedentes Judiciais e Tabelas Processuais Unificadas” no Portal do NUGEP para conferir os códigos de movimentação processual:

<https://www.tjba.jus.br/nugep/cartilhas-e-manuais/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia